**Processo** nº 20105 006599/2016

**Interessado:** Del. Regional de Novo Lino

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 28 folhas, referente à solicitação de diárias, de acordo com o Ofício nº 497/2016 – Del. de Novo Lino, de 01 de dezembro de 2016, para: Albérico Alves Guimarães Júnior e outros, decorrente de deslocamento aos municípios de Novo Lino-AL/Maceió–AL/ Novo Lino-AL., com o objetivo de realizar escolta dos presos para o sistema prisional. (fls. 02).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 1538/2017, de 21 de fevereiro de 2017, do Superintendente de Planejamento da Delegacia Geral de Polícia Civil (fls.27).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. A data do Ofício nº Ofício nº 497/2016, emitido em 01/12/2016, alusivo ao pedido de concessão de diárias aos policiais é igual à data do deslocamento (fl. 02);
2. Utilização do Anexo I com titulação indevida, visto que no contexto do decreto em tela, este anexo refere-se ao **valor de uma diária** e não a **solicitação de diárias para viagem**;
3. Utilização do Anexo II com titulação indevida, visto que no contexto do decreto em tela, este anexo refere-se à **solicitação de diárias para viagem** e não a **prestação de contas de diárias**;
4. Constata-se nos anexos, relativos à solicitação de diárias, a falta de aprovação do ordenador da despesa, com sua respectiva assinatura;
5. Detectou-se que nos anexos, referentes à **prestação** de contas de diárias, ocorre a inexistência das datas respectivas e as assinaturas do ordenador da despesa;
6. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo para o deslocamento dos servidores referidos;

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a DGPC/AL, a fim de que a mesma sane as impropriedades apontadas no item dois, alíneas **“a**” e **“e**”, assim como: seja anexado aos autos informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018, e que posteriormente seja realizado o pagamento.

Ressaltamos a importância dos processos de diárias estarem em conformidade com o decreto supracitado bem como suas alterações.

Tendo em vista a análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Maceió, 01 de fevereiro de 2018.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 121-0**

De acordo.

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**